

Processo: 1054069
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá – FUNDOPREI
Exercício: 2018

À Coordenadoria de Pós-Deliberação - CADEL,

Trata-se de auditoria de conformidade realizada por esta Corte de Contas no Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá – FUNDOPREI.

O processo foi apreciado pela Segunda Câmara na sessão do dia 25/06/2020, assim decidindo aquele colegiado (peça nº 36 de registro no SGAP):

Diante do exposto, determino que esta Corte Contas realize monitoramento acerca da implementação das seguintes medidas pelo FUNDOPREI:

- banco de dados com registro individualizado e atualizado de todos os segurados;
- solicitação e recebimento das compensações previdenciárias, junto ao Regime Geral de Previdência Social, dos aposentados e pensionistas previamente filiados ao RGPS;
- segregação de massa dos servidores segurados do Fundo. Ademais, julgo irregular o pagamento em atraso da contribuição patronal do auxílio-doença, bem como o não recolhimento dos consectários do atraso, e, assim, determino que a atual responsável pelo FUNDOPREI solicite o pagamento dos encargos legais referentes às contribuições patronais suplementares das folhas de pagamento dos servidores em auxílio-doença ao Poder Executivo Municipal, e que o atual Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Sr. Hugo Geraldo Lopes, realize os pagamentos devidos.

Intimem-se os responsáveis, nos termos do art. 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Cumpridas as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos, de acordo com determinação do art. 176, I da Resolução nº 12/2008.

A decisão transitou em julgado em 4/11/2021 (fls. 74).

Como a decisão estabeleceu o monitoramento das medidas determinadas, a determinação foi comunicada à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (fls. 73).

Determinei, em 12/1/2021 (fls. 76), a intimação de Adriana Ferreira Belo, responsável pelo Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá, e de Wesley

Daniel Ribeiro Araújo, Prefeito, para que encaminhassem a esta Corte de Contas a documentação que comprovasse o cumprimento da determinação prevista no item II do acórdão.

Houve manifestação; foi juntada a documentação a fls. 84–88, que comprova o recolhimento dos encargos de mora (fls. 86v, 87 e 88).

Cumprida a diligência, e uma vez que o monitoramento das medidas foi comunicado à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, determino o arquivamento dos autos.

Tribunal de Contas, em ____ / ____ /2021.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator